

REVOLUÇÃO NO TST

Antônio Álvares da Silva

Professor Titular da Faculdade de Direito da UFMG

Ao tomar posse como presidente do TST, o min. Ives Gandra propôs um ambicioso programa que, se realizado, tornará histórica sua gestão. Vamos analisá-lo.

1- Execução imediata das decisões de segundo grau. Aqui o ministro se coloca na linha de frente apoiando esta revolucionária medida que ele entende aplicável aos demais ramos do Direito. Repete que as decisões sobre matéria de fato pertencem à primeira e segunda instâncias. E basta. Cabe ao TST a unificação da jurisprudência e da doutrina. Ouvir isto do presidente do TST conforta os juristas e faz renascer esperanças de uma efetiva mudança de parâmetros no Judiciário. Ao contrário do que se propaga, não há sacrifício da liberdade de ninguém. O acesso ao Judiciário já foi garantido. A causa já foi julgada duas vezes. A autoria e a materialidade já estão definitivamente assentadas. A matéria de fato é vedada aos tribunais de terceiro grau. Portanto o processo já está julgado e as partes tiveram a Justiça que pediram ao Estado. Agora cumpre aos tribunais superiores a discussão da matéria estritamente jurídica. Nada mais certo e correto. A medida reduzirá pela metade as causas trabalhistas. O art.5º, LVII, diz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. O TST e o STF poderão perfeitamente construir a jurisprudência de que será tida como transitada em julgado a decisão de segundo grau, para efeito de execução da condenação, cível ou penal, trabalhista ou pública.

2- Terceirização. O ministro se mostra favorável à terceirização para destravar a economia e ajudar na superação da crise. Argumenta o mesmo que sempre defendemos: a empresa é um todo, um conjunto coeso. Não há principal e acessória, mas uma atividade integral que harmoniza e dirige o capital e o atividade trabalho para a produção de um resultado. "Atividade fiml" é um distinção cerebrina que não se sustenta e não podemos mais continuar com esta insensatez. Agora, uma coisa deve ficar certa e clara: a terceirização não pode ser usada para dar prejuízo ao empregado. Terceirização para fraudar direitos trabalhistas deve sofrer imediata repulsa dos tribunais do trabalho. Para garantir este objetivo é indispensável que o legislador preveja a responsabilidade solidária entre a empresa fornecedora de mão de obra e a empresa que a contrata.

3- Negociado sobre legislado. O ministro prega que a lei negociada entre os interessados é muito melhor do que a lei imposta pelo Estado, que não pode prever tudo. Na negociação direta, o empregado pede o razoável e o empregador dá o que pode. É preciso agora que os sindicatos também se renovem. Sindicato único e contribuição sindical já pertencem ao museu jurídico. Desatrelados do governo, empregados e empregadores, por seus representantes, exercerão efetivamente a liberdade que a Constituição lhes concede. E aqui também faremos a mudança histórica que empurrará o Brasil para novos horizontes.

4- Conciliação. O Ministro afirma que os juízes trabalhistas são exímios conciliadores. Aprenderam a arte ao longo da vida. Mas temos que criar ambiente para uma conciliação justa, em que não haja renúncia a direitos trabalhistas. Este objetivo só será atingido no momento em que o empregador deixar de ver a demanda trabalhista como um bom negócio, em que lucra empurrando-a para frente, pagando juros de 12% ao ano e correção monetária insuficiente. Também o empregado tem que mudar sua postura de pedir um valor altíssimo, fora dos fatos e da realidade, e depois fazer acordo pela metade ou menos. Tudo isto se corrigirá normalmente quando ambos souberem que a ação, não havendo acordo, será logo julgada e executada depois da decisão do TRT. A pressão do julgamento rápido abre as portas para o acordo justo.

O min. Ives Gandra despertou grande expectativa com suas promessas e todos nós temos a responsabilidade de ajudá-lo a fazê-las cumprir.